



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

tributo
Nº 4520

LEI Nº 530

Dispõe sobre aumento de taxa

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1964, o valor da taxa de ligação de pena, para fins de cobrança, nos termos do número 2, do art. 321, da Lei nº 380, de 25-3-61, será igual a metade do salário mínimo diário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de dezembro de 1963.

Costa Junior
Prefeito Municipal

Lyza da Silva
Secretário.